



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: CONCURSO DE PROJETOS SRP nº. 001/2021/PMNO.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ATENDAM O PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF, SAÚDE COLETIVA, ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES MÉDICAS, PRONTO ATENDIMENTO, ENTRE OUTRAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS A ÁREA DA SAÚDE.

DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Foi Recebido, via e-mail, no dia 10 de maio de 2021, no departamento de licitações pedido de esclarecimento da A AEMPRO – Associação de Especialistas Médicos e Outros Profissionais de Rondonópolis, acerca das disposições do edital na licitação supracitada.

DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS

Empresa : Sobre o item 9 do Edital, que versa sobre os documentos a serem apresentados para habilitação da OSCIP, no rol de documentos para comprovação da Regularidade Fiscal, na alínea “a” exige-se o Alvará de Licença Para Funcionamento, referente ao exercício do ano de 2018. Indagamos: o Alvará deve



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



dizer respeito ao ano de 2018 ou trata-se de erro material e o correto seria que o referido documento diga respeito à Licença concedida para o ano de 2021?

Prefeitura: o questionado trata-se de erro de digitação, devendo ser considerado o alvará no exercício de 2021.

Empresa: Sobre os itens 8.14, 8.6, 8.7, 10.2 10.3, 11.2, 13.1 e 13.2.1, que tratam do projeto técnico e proposta, há menção de um anexo de plano de trabalho a ser apresentado pela OSCIP, contudo, este não consta no edital. Solicitamos esclarecimentos sobre a ausência do anexo, se trata-se de um erro material ou se um anexo será incluso no momento de eventual retificação.

Prefeitura: A licitante interessada deverá elaborar o projeto com modelo próprio, devendo obedecer na íntegra os dispostos do termo de referência do edital.

Empresa: Sobre o item 13.2.1.2, que estabelece os critérios de pontuação no quesito capacidade técnica e operacional da Entidade, especificamente na alínea “d”, consta que a quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo as áreas da saúde, assistência social e cultura serão pontuados. Todavia, ao analisarmos o Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde (anexo VII), em que há especificações acerca do projeto, está expresso que sua função precípua será na área da SAÚDE, não fazendo menção às áreas de assistência social e cultura.

Prefeitura: Os atestados deverão comprovar a experiência nas áreas da saúde, assistência social e cultura, devido o termo de referência contemplar profissionais que atuaram como psicólogos, assistente social e fonoaudiólogo que atenderão as demandas do município.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos
CNPJ-03.238.920/0001-30



Nova Olímpia-MT 19 de maio de 2021

Eliete silva

Pregoeira port. 72/2020

Original assinado nos autos do processo.